

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 062/2015

Processo: 0664/2015

Anteprojeto de Lei: 063/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 18/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Esta lei foi publicada no órgão oficial
de edição nº 460 na página nº 02.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 25/08/2015 Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1536 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança pública municipal.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, será aplicada exclusivamente ao aparelhamento e manutenção da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I. As transferências feitas pelo Governo Federal;
- II. As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- III. As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V. O produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. As multas administrativas e condenações judiciais;
- VII. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Pública poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Fundo Municipal Segurança Pública será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, a saber, o Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, o Secretário municipal de Finanças, o Comandante da Guarda Civil e o Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

II - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Segurança Pública municipal;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública;

Parágrafo único: os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

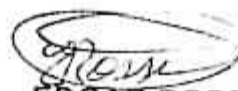
Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Secretário de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Segurança Pública integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal da Cidadania e
Direitos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 044/15

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança pública municipal.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, será aplicada exclusivamente ao aparelhamento e manutenção da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I. As transferências feitas pelo Governo Federal;
- II. As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- III. As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V. O produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. As multas administrativas e condenações judiciais;
- VII. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

VIII. Recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Pública poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

Art. 5º. O Fundo Municipal Segurança Pública será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, a saber, o Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, o Secretário municipal de Finanças, o Comandante da Guarda Civil e o Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos; e,

II - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Segurança Pública municipal;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública;

Parágrafo único: os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Secretário de Cidadania e Direitos Humanos.

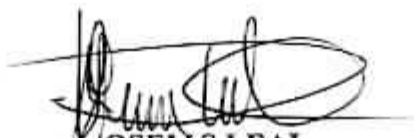
Art. 9º. O Fundo Municipal de Segurança Pública integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 02 de Setembro de 2015.



JOSEIAS LEAL

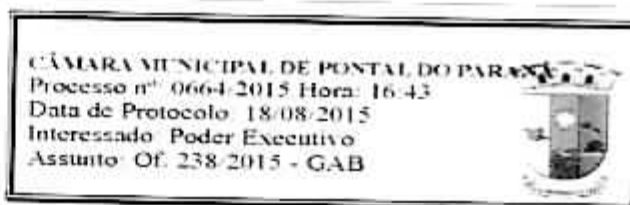
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 238/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem n.º 062/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 062/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 062/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

Com o advento da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Transito, o Município necessita concentrar recursos necessários à manutenção e aparelhamento destes órgãos.

A criação do fundo é de suma importância para regulamentar as fontes de recursos e dar eficiência as políticas de segurança pública.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança pública municipal.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, será aplicada exclusivamente ao aparelhamento e manutenção da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I. As transferências feitas pelo Governo Federal;
- II. As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- III. As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V. O produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. As multas administrativas e condenações judiciais;
- VII. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Pública poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Fundo Municipal Segurança Pública será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, a saber, o Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, o Secretário municipal de Finanças, o Comandante da Guarda Civil e o Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

- I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- II - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Segurança Pública municipal;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- III - manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública;

Parágrafo único: os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Secretário de Cidadania e Direitos Humanos.

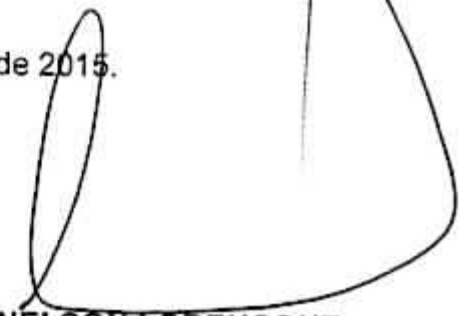
Art. 9º. O Fundo Municipal de Segurança Pública integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal da Cidadania e
Direitos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER

Mensagem nº 62/2015
Anteprojeto de Lei nº _____
Autor: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0677/2015 Hora: 15:32
Data de Protocolo: 20/08/2015
Interessado: Comissão de Justiça
Assunto: Parecer da mensagem nº 062/2015



Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".

Cabe-nos agora, analisar a matéria.

Ao fazê-lo, não constatamos qualquer irregularidade que atente ao contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual, Federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2015.


Ivo Theodorovitz
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº
MENSAGEM Nº 62/2015
AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Segurança pública e dá outras providencias".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

A criação do Fundo é de suma importância para regulamentar as fontes de recursos e dar eficiência as políticas de segurança Pública.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da Administração Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 21 de agosto de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanele, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2015.

Presidente

Relator

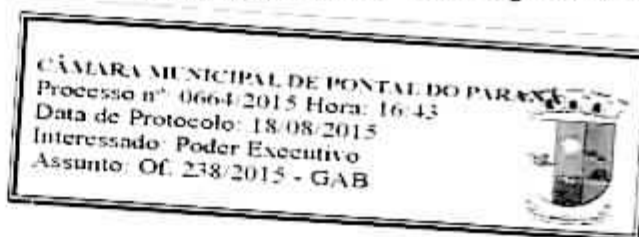
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 238/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2015.

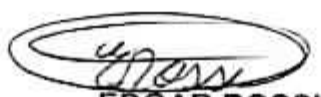


Assunto: Encaminha Mensagem n.º 062/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 062/2015, acompanhada do Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 062/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

Com o advento da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Transito, o Município necessita concentrar recursos necessários à manutenção e aparelhamento destes órgãos.

A criação do fundo é de suma importância para regulamentar as fontes de recursos e dar eficiência as políticas de segurança pública.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança pública municipal.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, será aplicada exclusivamente ao aparelhamento e manutenção da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I. As transferências feitas pelo Governo Federal;
- II. As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- III. As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V. O produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. As multas administrativas e condenações judiciais;
- VII. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Pública poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Fundo Municipal Segurança Pública será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, a saber, o Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, o Secretário municipal de Finanças, o Comandante da Guarda Civil e o Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

- I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos; e,
- II - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Segurança Pública municipal;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- III - manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública;

Parágrafo único: os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Secretário de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Segurança Pública integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

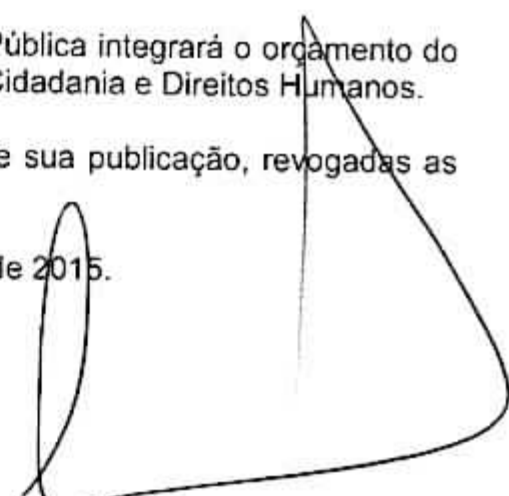
Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2015.



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal da Cidadania e
Direitos Humanos